

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (CGTI)

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação – CGTI do Ifes é um órgão colegiado de natureza propositiva e de caráter permanente, instituído na reunião do Conselho Superior do Ifes em 06.06.2011, em conformidade com as orientações emanadas pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG) e pelo Sistema de Administração e Recursos de Informação e Informática (SISP).

Parágrafo Único. O CGTI é responsável por alinhar os investimentos de Tecnologia da Informação com os objetivos estratégicos institucionais e definir a prioridade dos projetos de Tecnologia da Informação.

Art. 2º O funcionamento e a organização do CGTI são regidos pelos dispositivos deste Regimento Interno e tem por finalidade a tomada de decisões relacionadas à Tecnologia da Informação no âmbito do Ifes.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CGTI será constituído pelo Reitor, a quem cabe presidi-lo, pelo Diretor de Tecnologia da Informação, que ocupará a função de Secretário Executivo, pelos Pró-Reitores de todas as Pró-Reitorias e pelos Diretores Gerais de cada *campus*.

§ 1º Na ausência do Presidente, o Secretário Executivo coordenará o CGTI e, na ausência deste, será designado, pelo Comitê, um coordenador *pro tempore* dentre os seus membros.

§ 2º Para cada um dos membros titulares que compõem o Comitê deverá haver um suplente formalmente designado.

§ 3º A indicação de suplente deverá partir do próprio membro titular e deverá ser da área que representa, da Reitoria, da Pró-Reitoria ou do *campus*.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º São atribuições do CGTI do Ifes:

- I - Analisar e propor a estratégia de Tecnologia da Informação por meio do Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI), para a melhoria contínua da gestão, em alinhamento à missão, às estratégias e às metas da Instituição.



- II - Analisar e homologar, para posterior aprovação pelo Reitor, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), observadas as diretrizes estabelecidas na política de Tecnologia da Informação, definidas pela SLTI no âmbito do SISP, e as diretrizes estabelecidas pelo Comitê Executivo do Governo Eletrônico, respeitadas as peculiaridades técnicas e funcionais do Ifes.
- III - Analisar e priorizar, em conformidade com as políticas do Ifes e de seu Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), o planejamento anual de aquisições, contratações e serviços de Tecnologia da Informação.
- IV - Propor estratégias e diretrizes relacionadas à gestão dos recursos de informação e tecnologias associadas e apoiar a sua implementação.
- V - Propor a criação de grupos de trabalho e/ou subcomitês para auxiliarem nas decisões do Comitê, definindo seus objetivos, composição, regimento e prazo para conclusão de seus trabalhos, quando for o caso.
- VI - Propor alterações em seu Regimento Interno.

Art. 5º São atribuições do Presidente do CGTI:

- I - Mediar discussões em reuniões.
- II - Aprovar pautas de reunião.
- III - Convocar reuniões extraordinárias, conforme Art. 10 deste regimento.

Art. 6º São atribuições do Secretário Executivo:

- I - Lavrar e encaminhar as atas de reuniões para aprovação e assinatura dos membros do Comitê.
- II - Encaminhar a convocação para as reuniões aos membros do Comitê.
- III - Auxiliar o Presidente do Comitê quando solicitado.
- IV - Substituir o Presidente do Comitê, quando da ausência deste.

Art. 7º São atribuições dos demais membros do Comitê:

- I - Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê.
- II - Analisar, debater e votar os assuntos em discussão.
- III - Realizar estudos e pesquisas necessários ao desenvolvimento das atividades do Comitê.
- IV - Propor e requerer informações para auxílio nas tomadas de decisões.
- V - Propor inclusão de assuntos nas pautas das reuniões.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º As reuniões serão realizadas na Reitoria do Ifes ou, eventualmente, poderão ser marcadas em outras localidades definidas pelo CGTI.

Art. 9º O CGTI reúne-se ordinariamente conforme calendário por ele definido e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente.

Art. 10 A data das reuniões extraordinárias deverá ser informada aos membros do Comitê com, no mínimo, 48 horas de antecedência.

Art. 11 Em todas as votações existentes nas reuniões envolvendo o CGTI, o Presidente terá direito, além de seu voto, ao voto de qualidade, nos casos de empate.

Art. 12 De acordo com as circunstâncias, será facultada a realização de reuniões por meio de videoconferência.

Art. 13 Poderão ser indicados e convidados técnicos, colaboradores ou representantes de outros *campi* e/ou reitoria que possam contribuir para esclarecimentos e subsídios sobre os assuntos constantes da pauta ou desenvolvimento das atividades do Comitê.

Parágrafo Único. A indicação de técnicos, colaboradores ou representantes de outros *campi* e/ou reitoria, deverá ser comunicada com antecedência.

Art. 14 Somente os membros terão direito a voto nas eventuais votações envolvidas nas reuniões do CGTI.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Os casos omissos e as eventuais dúvidas na aplicação do presente regimento serão resolvidos pelo Presidente do CGTI em consonância com os interesses estratégicos do Ifes.